

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 04/02/2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 212, de 02 de julho de 2024, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o § 1º, no art. 17, os artigos 30, 31 e seu § 2º, 34, 35, 57 e 66, na Lei Complementar nº 212, de 02 de julho de 2024, com a seguinte redação:

- “§ 1º. O servidor que atuar como agente político não fará jus à progressão e terá o prazo para apuração do período referente à sua concessão suspenso, voltando a ser contado após o retorno do servidor para seu cargo de origem.”

“**Art. 30.** Os critérios, os indicadores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em decreto específico.”

“**Art. 31.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 5 (cinco) servidores, sendo 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Guará/SP, 2 (dois) escolhidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos atuante no Município.

...
- § 2º. Para cada 1 (um) dos servidores indicados pela Representação dos Servidores será escolhido também 1 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimentos e também na situação prevista no § 6º.”

“**Art. 34.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito.”

“**Art. 35.** A remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guará/SP somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, a ocorrer em janeiro, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 04/02/2025.

“**Art. 57.** O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 7 (sete) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante do Departamento de Recursos Humanos, um representante da Secretaria de Fazenda e três servidores estáveis indicados pelos Secretários Municipais.”

“**Art. 66.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de fevereiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico